

PROCESSO Nº:

2016002442

INTERESSADO:

DEPUTADO RENATO DE CASTRO

ASSUNTO:

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

(Associação do Ministério Resgate de Jaraguá do Estado

de Goiás, com sede na fazenda Gambá)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Renato de Castro com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação do Ministério Resgate de Jaraguá do Estado de Goiás, com sede na fazenda Gambá, entidade civil, privada e sem fins lucrativos; tem como objetivo servir a comunidade carente, com a finalidade imediata de administrar departamentos filantrópicos, assistenciais, culturais, educacionais, ambientais existentes em Jaraguá Estado de Goiás.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, antes de sua alteração pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.21); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl. 04); e comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl. 32).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando

ph

uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a ado seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 260, DE 10 AGOSTO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO RESGATE DE JARAGUÁ ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa [urídica (CNP]) sob o nº 15.493.126/0001-12, com sede no Município de Jaraguá - GO.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2016."

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

. SALA DAS COMISSÕES, em 13 del Dejembro

Mtc/Lpc